



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº /2021**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 61 de março de 2021, de autoria da Senhora Deputada Flora Izabel que tem a seguinte ementa: **"INSTITUI NO ESTADO DO PIAUÍ, A POLÍTICA ESTADUAL DE CUIDADOS EM SAÚDE CARDIOVASCULAR, PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO Á MORTE SÚBITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na exposição de motivos do projeto, argumenta a Deputada que sua iniciativa visa levar treinamento em primeiros socorros nas escolas públicas e privadas e nos clubes com atividades recreativas e esportivas, àquelas pessoas com eventos de parada cardíaca respiratória, engasgos, crises convulsivas, reações anafiláticas, fraturas, desmaio, sangramento nasal, choque elétrico e afogamento.

Afirma, ainda, que estudos demonstram que uma pequena parcela das pessoas que se sujeitaram a treinamento tinham um bom conhecimento das técnicas que devam ser aplicadas nos casos acima e, se as medidas do presente projeto de lei forem efetivadas haveria uma redução drástica de número de mortes e sequelas.

A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, que tem por finalidade garantir uma condição de acesso melhor àqueles que sofrem com uma doença crônica. Quanto ao poder de iniciativa, vislumbra-se ser de competência concorrente, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, e também, no artigo 14, I, m, da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece competência concorrente aos Estados e a União para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 21 de junho de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Dep Henrique
Pires
Dep Neninho
Dep Beresa Brito
Dep Zito Cavalko

